



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 172, do Executivo Municipal

Relator: Renato Reimann

### 1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal de Toledo, em 06 de outubro de 2015 apresentou o Projeto de Lei nº 172 de 2015, que conforme ementa, "**Autoriza o Executivo municipal a efetuar investimentos em sedes de associações comunitárias, no interior do Município**", devendo, portanto, o mesmo ser submetido a todas as fases e trâmites legais e necessários a fim de possibilitar sua votação e, em sendo o caso, ser convertido em norma municipal, para então produzir os respectivos efeitos.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 13 de outubro de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Segundo mensagem de nº 126 de 18 de setembro de 2015, o apoio às iniciativas ligadas à prática de atividades sociais, comunitárias e sociais é um compromisso do atual governo. E para tanto, como forma de contribuir para a disseminação dessas ações pretende o pretende o Poder Público Municipal contribuir para melhoria e conclusão das respectivas atividades da forma que segue transcrito abaixo:

**a) instalação de forro de PVC, compreendendo material e mão-de-obra, na sede da Associação de Moradores e Amigos de Três Bocas, no valor total de até R\$ 28.675,50 (vinte e oito mil seiscientos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);**

**b) implantação de estrutura de pré-moldado, com área de 691,60m<sup>2</sup> (30,40m x 22,75m), com cobertura em telha trapezoidal de aço revestido com aluzinc de 0,5mm, no imóvel onde funciona a sede da Associação de Moradores e Amigos de Cerro da Lola, no valor total de até R\$ 142.792,48 (cento e quarenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos);**

**c) execução de piso na sede da Associação de Moradores e Amigos de Linha Gramado, no valor de até R\$ 32.189,47 (trinta e dois mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos);**

**d) implantação de estrutura de pré-moldado, com área de 200,00m<sup>2</sup> (40,00m x 5,00m), com cobertura em telha FC de 0,6mm, isenta de amianto, e doação de materiais de construção diversos, para ampliação da sede da Associação de Moradores e Amigos de Linha Mandariná, no valor total de até R\$ 41.924,15 (quarenta e um mil novecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos);**

**e) doação de materiais de construção diversos para**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

fechamento da sede (centro comunitário) da Associação de Moradores e Amigos de Linha Floriano, no valor de até R\$ 23.141,08 (vinte e três mil cento e quarenta e um reais e oito centavos).

Pela referida mensagem justifica o executivo ainda que com fulcro na Lei Complementar nº 101/2000 toda e qualquer destinação de recursos ou materiais para o setor privado, mesmo que para o atendimento do interesse público e social, além de estar prevista nos instrumentos de planejamento orçamentário, deve ser previamente autorizada por lei específica. Ademais, é exposto no quadro de detalhamento da despesa orçamentária no gabinete do Prefeito, que há dotação no orçamento de 2015 para a referida despesa.

A fim de analisar a legalidade do referido projeto de lei, encaminhou-se pelo Vereador que está subscreve solicitação de parecer jurídico.

Do parecer jurídico, foi pela ilegalidade do projeto pela ausência de deliberações das associações comunitárias e possuir imóveis particulares de entidades com declaração de utilidade pública.

Do texto do parecer jurídico se extrai as os seguintes fundamentos que caracterizam a ilegalidade do projeto:

**[...] qualquer investimento de terceiros – neste, caso do Poder Público Municipal - deverá vir acompanhado de anuência dos proprietários do imóveis para a realização dos mesmos, sob pena de ofensa ao direito fundamental de propriedade privada (CF/88, art. 5º, inc. XXII).**

**A intervenção estatal na propriedade privada, mesmo que para melhorias, visando o bem-estar, deverá obedecer os limites constitucionais que amparam o interesse público e garantem os direitos individuais; assim sem anuência do proprietário, sem intervenção apenas poderá ocorrer por meio de desapropriação (CF/88, art. 5º, inc. XXIV) ou como penalidade por descumprimento da função social (CF/88, art. 182, § 4º incs. I, II e III).**

**Esta anuência poderá ser traduzida por meio da ata da associação mantenedora do imóvel ou outro instrumento particular [...].**

**Visível que, para os imóveis identificados como (I) Fração "B", de Parte do lote rural nº 162, integrante do 5º Perímetro da Fazenda Britânia, transcrição nº 28.153 do 1º Serviço do Registro de Imóveis desta Comarca, e (II) chácara nº 47 – A/B, desmembrada da chácara nº 47- A.2, da Gleba nº 01 da 1ª Parte da Colônia São Francisco, matrícula nº 13.817 do 2º Serviço do Registro de Imóveis desta Comarca, existem os termos de cessão de uso, no qual consta como prerrogativa do Município de Toledo a implantação de benfeitorias e equipamentos para uso público do imóvel objeto dessa cessão. Aliás, no que tange à este último imóvel, patente é a ocorrência**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**de subvenção do Estado ao patrimônio da Mitra Diocesana o que é vedado na forma do inc. I, art. 19 da CF/88.**

Pelos motivos expostos acima, foi o parecer de nº 164 de 2015 pela ilegalidade do projeto de nº 172 de 2015.

Este é o breve relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em relação aos imóveis imóvel identificado como (I) lote rural nº 43B do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, Matrícula nº 19.751 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, (II) Parte do lote rural nº 92.A do 1º Perímetro do Imóvel Lopeí, Matrícula nº 46.529 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca e (III) Chácara nº 02 da Subdivisão do lote rural nº 23.B da Linha Guaçu, do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, Matrícula nº 51.793 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, sugere-se que não havendo outro impedimento legal que seja providenciado termo de anuência dos proprietários dos referidos imóveis para que o investimento possa ser legal.

Quanto aos imóveis (I) Fração "B", de Parte do lote rural nº 162, integrante do 5º Perímetro da Fazenda Britânia, Transcrição nº 28.153 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca e (II) chácara nº 47-A/B, desmembrada da chácara nº 47-A.2, da Gleba nº 01 da 1ª Parte da Colônia São Francisco, Matrícula nº 13.817 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, como são de propriedade particular do Mitra Diocesana de Toledo todo e qualquer investimento caracterizam a subvenção. Sendo assim portanto não pode o Município efetuar qualquer investimento sob pena de confrontar o disposto na Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, em razão da importância que representa o Projeto em tela, voto pela tramitação do projeto, porém, na forma da **Emenda Modificativa – CLR** (em anexo), apresentada nesta data.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2015

  
RENATO REIMANN  
RELATOR

## 3. PARECER DA COMISSÃO


Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 172, de 2015, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

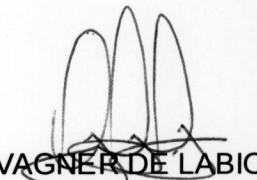
Sala das Comissões, 20 de outubro de 2015.

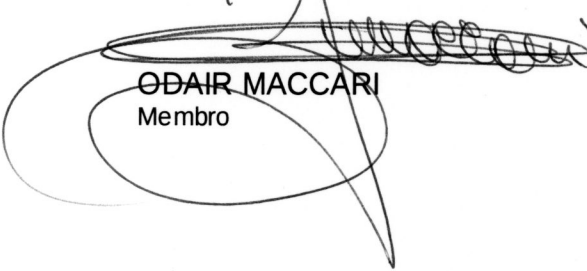



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

  
TITA FURLAN  
Presidente

  
VAGNER DE LABIO  
Vice- Presidente

  
ODAIR MACCARI  
Membro

  
MARCOS ZANETTI  
Membro